



MATRÍCULA Nº 3.969 DATA 11.05.1984 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL **FAZENDA BARRA DO POTE**, medindo **103,40m** ou **47 braças** de frente, e **3.300,00m** ou **1.500 braças** de frente a fundo, limitando-se ao Leste com o Mar da Costa; ao Norte – com terras de Cecília de tal; ao Sul com Maria Alice Cruz Santana; e a Oeste – com a divisa de Meia Ilha, medindo ao todo **341.220,00m²**. PROPRIETÁRIO: **Espólio de URÂNIA BORGES DE BONDIM**.

R-01- Nos Termos da Carta de Adjucação de 18.04.1984, passada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de família, assinada pelo Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Benito Alcântara de Figueiredo; e subscrito pelo escrivão Aloysio Short Junior, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por GERMANO BORGES DO BONFIM, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF-M/F nº 007.111.015-15, residente em Salvador-Ba; ao Espólio de Urânia Borges do Bonfim, pela quantia de Cr\$ 20.000,00.

R-02- Nos Termos da Escritura Pública lavrada nas Notas do Tabelião Raymundo Costa, de 30.05.1984, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por FRANCISCO DE ASSIS COIMBRA DE MAGALHÃES, brasileiro, maior, capaz, separado judicialmente, inscrito no CPF-MF sob nº 002.845.217-87, representado por Regina Maria Ribeiro Travassos, inscrita no CPF-MF nº 020.844.217-87; à Germano Borges do Bonfim, pela quantia de Cr\$ 14.121.080,00. Itaparica-Ba, em 15.05.1984. Oficial- Alberto Laranjeira Borba Fróes.

R-03. - Nos Termos da Escritura Pública de reforço de garantia Hipotecária de 28.06.1984, lavrada nas Notas do Tabelião do Estado de São Paulo, Antonio Fleury de Camargo Filho, o imóvel objeto da presente foi dado, em primeira única e especial hipoteca pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS COIMBRA DE MAGALHÃES CASTRO, representado pelo Sr. Júlio de Queiroz Neto, em favor do BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A, CGC/MF nº 52.940.350/0007-27, representado por seu Diretor, José Augusto de Queiroz, para garantia contratos firmados pela BLOMACO - INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A E BLOMACO AGRICOLA S/A, mediante seguintes cláusulas e condições: a dívida relatada na Escritura de 05.04.1984 e 24.04.1984, lavrada nas Notas do Tabelião Antonio Fleury de Camargo Filho, das quais esta fica fazendo parte integrante, vencerá antecipadamente, com a totalidade de seus encargos, podendo o Outorgado Hipotecário exigir o seu pagamento independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, ou outros previstos em lei; a) – se as devedoras cederem ou transferirem a terceiros os seus direitos e obrigações ou se o Outorgante Hipotecante prometer vender os imóveis objeto desta matrícula, sem prévio consentimento do Outorgado Hipotecário; b) – se as devedoras faltarem ao pagamento de alguma prestação no seu vencimento; c) – se o Outorgante Hipotecante sem prévio e expresso consentimento do Outorgado Hipotecário, no todo ou em parte construir sobre os imóveis objeto da presente Escritura, nova hipoteca ou outros ônus reais e todas as demais cláusulas e condições constantes na escritura. Itaparica-Ba, 06 de setembro de 1984. Oficial – Alberto Laranjeira Borba Fróes. Obs.: Vê Livro 2-L, fls. 187.

AV-04. - Certifico, que averbei hoje a Baixa das Hipotecas que gravam a “FAZENDA CONCEIÇÃO” e “FAZENDA BARRA DO POTE”, Município de Vera Cruz-Ba, ficando os respectivos imóveis livres de quaisquer ônus, Itaparica-Ba, 01 de setembro de 1986. Oficial – Alberto Laranjeira Borba Fróes.

R-05. - Nos Termos da Escritura Pública de Venda e Compra de imóvel, lavrada nas Notas do Tabelião Alexandre Calmon de Amorim, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, pela quantia de Cz\$ 33.113,18. Esta Escritura foi lavrada em 16 de julho de 1986.
(R-06/AV-07 – Vê liv. 02 – L, fls. 255/255v).

R-06. - Através de Petição, Decreto, Planta e demais documentos apresentados, parte do imóvel desta matrícula foi loteada com a denominação de “COQUEIRAL DA BARRA”, com 04 QUADRAS, assim compostas: QUADRA “A” – 29 Lotes; QUADRA “B” – 31 lotes; QUADRA “C” – 16 lotes; QUADRA “D” – 28 lotes; total de 104 Lotes. Área de Lotes – 34.060,90. Área p/Equip. – 5.437,20 m²; Área Verde – 6.276,66; Área p/Equip. – 1.916,00m²; Área da praça – 2.480,00m²; Sist. Viário – 10.595,00m², com Área Total de 59.030,00m². Itaparica-Ba, 15 de março de 1995. Vê Mat. 14.340 (COELBA). Obs.: Averbação da procuração. (Vê Livro 02-L, fls. 255/255v). Oficial -Alberto Laranjeira B. Fróes

Obs.: Foi desmembrada uma área de 59.030,00m², para implantação do Loteamento "Coqueiral da Barra"; ficando uma área remanescente de 282.190,00 m², da fazenda "BARRA DO POTE".

AV-07- Certifico, que averbei hoje, o Instrumento Procuração, assim transcrito a integra Substabelecimento: Livro 019, fls. 067 – cartório do Único Ofício de Notas da Sede desta Comarca de Itaparica. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante, virem, que no ano de 1995, aos 31 dias do mês de agosto, neste cartório perante Lúcia Francisca Santos – Tabeliã, compareceu como Outorgante: MARCOS ANTONIO FONTES, brasileiro, maior, capaz, casado, do comercio, portador da carteira de Identidade nº 789.380-SSP/Ba, inscrito no CPF/MF sob nº 196.977.405-74, residente e domiciliado em, Barra do Pote, distrito do Município de Vera Cruz-Ba, o presente reconhecido com próprio através das provas de identidades a mim exibidas e as testemunhas abaixo nomeadas e no fim assinadas, que conheço, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante, foi medito que, por este instrumento nomeava a constituía seu bastante procurador, substabelecido, Dr. JOÃO VIEIRA LOPES, brasileiro, maior, capaz, advogado com OAB sob nº 10406-Ba, casado, portador do CPF/MF sob nº 047.511.105-53 e RG nº 590.882, esp. Em 17.09.64, residente à Av. D. João VI, Parque Chácara 70-Edf. Baitatá, Aptº 14, Brotas-Bahia, a quem substabelece como substabelecido tem, todos os poderes que lhe foram conferidas por BLOMACO – INDUSTRIAL E COMERCIAL SA, empresa estabelecida na C, á Av. Ipiranga nº 318, Bloco "B", 3º Andar, CGC/MF nº 28.127.397/0001-04, devidamente representada pelo Dr. Arie Czerts, brasileiro, casado, administrador de empresas, cart. identidade nº 4.429.248-SSP, CPF/MF sob nº 115.453.185-49, nos termos da Procuração Pública, lavradas as fls. 084 do livro 992 no tabelionato do 15º Ofício de Notas da Comarca de São Paulo no Estado de São Paulo Capital em data de 04.11.1981. Na qual confere amplos gerais e ilimitados poderes para o fim específico de vender os imóveis de propriedade da outorgante, denominadas "FAZENDA CONCEIÇÃO" e "FAZENDA BARRA DO POTE", localizadas no Município de Vera Cruz –Ba, adquirido através de Escritura Pública de venda e compra, lavrada no 7º Ofício de Notas da Comarca de Salvador-Ba, ás fls. 462, ordem nº 01237 do livro 76, em data de 16 de julho de 1986, podendo para tanto com os poderes das cláusulas 9ª "D judicicia" e Extrajudicial... E contestar ações... Instrumentos públicos ou particulares, preliminares ou definitivos, re-ratificar, descrever os imóveis, dando suas origens, metragens e confrontações ajustar e acertar preços, cláusulas e condições transmitir posse domínio e ação, responsabilizando a outorgante pela evicção de direitos, receber o preço e dar quitação, endossar cheques nominal a outorgante, enfim, representa-la perante quaisquer repartições públicas notadamente, tabeliães e cartório de registro de Imóveis, ainda querendo alegando e assinando o que preciso for, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; e que... todos os poderes que lhe foram conferidos... Substabelecido em favor do Dr. JOÃO VIEIRA LOPES, para que o mesmo possa exercê-los em tua plenitude, como se fosse o próprio outorgado na procuração ora substabelecida Código de ato04014. Antonia Gomes Sacramento. Custas pagas DAJ nº 588535. Dou fé. Itaparica-Ba, 08 de Junho de 1998.

AV-08. - Nos Termos do mandado de Averbação, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca assinado pelo Dr. Eduardo Augusto Ferreira Abreu, Juiz de Direito Substituto da vara Cível e Comercial desta Comarca, em 29.11.2004. extraído dos Autos de nº 20020156-4, Carta Precatória, Ação de falência da BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, proc. nº 88624517-0. (artigo 2.084); tendo como Deprecante: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca da Capital do estado de São Paulo-SP: fica averbado o presente Mandado; não podendo, do imóvel ser transferido sem previa autorização daquele Juízo. Dou fé. Itaparica-Ba, 01.12.2005. Oficial(Desig.)

AV- 09. -Nos termos do Ofício de nº 448/2012, Carta Precatória Processo nº 0002335-76.2013.805.0124, em cumprimento a determinação do Juízo de Direito da vara Cível desta Comarca em 31.10.2012; tendo como deprecante: Juízo de Direito da 20ª vara Cível do Fórum Coel João Mendes Junior da Comarca de São Paulo-SP, e como Deprecado Juízo de Direito da vara Cível e Comercial da Comarca de Itaparica-Ba; Carta precatória Cível nº 58.00.1988.624517-0/000000-000, falência; fica averbada em nome da massa Falida da BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A; a área remanescente de 452.760,00m². do imóvel objeto da presente matrícula, ou seja, "FAZENDA CONCEIÇÃO", bem como os LOTES, Não vendidos do Loteamento "COQUEIRAL DA BARRA", adiante descritos: QUADRA "A" - Lotes 07, 08, 09, 13, 10, 17, 18, 21, 22, 25, 26, 28, 30, 31; QUADRA "B" – Lotes 01, 02, 04 ao 09; 11 ao 16; 19; 21, 22, 24, 26, 27, 27-A, e 27-C; QUADRA "C" – Lotes – 04; e 06 ao 15; e QUADRA "D" – Lotes 01, 01-A, 01-B, 02, 03, 04, 05, 07, 11, 12-A, 12-B, 12-D, 12-E, 15, 19 e 20; Dou fé. Itaparica-ba, 15.03.2013. Oficial - (Designado)

PARA VALER COMO CERTIFICADO
NÃO VALERÁ COMO CERTIFICADO
VALOR: R\$ 14,56

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 14,56**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br